

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CBTM, realizada no dia catorze de fevereiro de dois mil e catorze, na sede da CBTM, sita na Rua Henrique de Novais, 190, Botafogo, cidade do Rio de Janeiro. Cumpridas as exigências legais de convocação, conforme publicação do instrumento convocatório em Nota Oficial sob o número 005-A-2014 de 14/01/2014, o Presidente Alaor abriu a reunião e foram apresentadas as credenciais dos representantes das federações, sendo estes os seguintes: Espírito Santo – Marco Aurélio Mancini; Mato Grosso do Sul – Marco Tavares; Paraíba – Marcos Wilde Augusto Silva; Pernambuco – André Luiz Cruz Silva; Rio de Janeiro – Pablo Marcelo Frias Ribeiro; Paraná – Emerson Jerônimo, Ceará – Ivna Apolinário Almeida, Amapá – Alan Cardoso, São Paulo – Lidney Castro Valejo e por procuração: Santa Catarina – Walquiria Lima San-Thiago e Araujo, Alagoas – Omar Gomes Barbosa, Rio Grande do Norte – Luzia Quintão Vieira Borge, Goiás – Rene Santos Carvalho da Silva, Sergipe – Márcio Castro Aragão, Pará – Marcelo Mendonça e Piauí – Amanda Soares Cordeiro. Em seguida foi indicado o Sr. Pablo Ribeiro, presidente da Federação de Tênis de Mesa do Estado do Rio de Janeiro para secretariar a reunião, que foi aprovado por unanimidade. A seguir o Presidente Alaor mostrou o relatório de atividades administrativas e financeiras de 2013, assim como, a apresentação e julgamento das contas de 2013. Após vários debates e esclarecimentos, a Assembleia aprovou as mesmas por unanimidade. Continuando a reunião, o Presidente Alaor mostrou o calendário de atividades e a previsão orçamentária para o exercício 2014. O presidente após explanação sobre o plano de ações da CBTM, incluindo esclarecimentos sobre o Plano de Apoio às federações e necessidade de envio do formulário e foto para certificação dos centros de treinamento, já definidos em nota oficial. As taxas para o ano de 2014 foram aprovadas por unanimidade, ficando da seguinte: Anuidade – 20% de desconto – para pagamento até o último dia de Março – R\$ 1200,00; Anuidade Integral – R\$ 1.500,00; Autorização para certificação e realização de eventos interestaduais e internacionais – R\$ 360,00. Em caso de atleta com camisa irregular (somente para eventos individuais) importará no pagamento de multa no valor de R\$ 100,00; Inscrições: Equipes de Clubes - R\$ 200,00; Equipes de Seleção – R\$ 200,00; Duplas – R\$ 100,00; Individual em todas as regiões – 1 categoria – R\$ 100,00; Individual em todas as regiões – 2 categorias R\$ 160,00; 3 categorias R\$ 220,00; Individual Campeonato Brasileiro – 1 categoria – R\$ 120,00; Individual Campeonato Brasileiro – 2 categorias – R\$ 190,00; 3 categorias R\$ 270,00; Técnico e outros membros da Comissão Técnica em todas as áreas – gratuito; Transferências: Mirim e Infantil – R\$ 300,00; Juvenis – R\$ 650,00; Adultos e Juventude – R\$ 1.200,00; Adultos e Juventude com dois anos de inatividade – R\$ 600,00; Internacionais – R\$ 8.500,00; Veteranos/ Seniores – R\$ 300,00; Mirim e Infantil/Seleção Brasileira nos últimos dois anos – R\$ 1.200,00; Juvenis / Seleção Brasileira nos últimos dois anos – R\$ 2.400,00; Adultos e Juventude / Seleção Brasileira nos últimos dois anos – R\$ 4.800,00; a distribuição do valor pago será: CBTM – 40%; Federação de Origem – 30% e Clube de Origem – 30%; Taxa de Registro Anual (TRA) – para todo Brasil: Para associados novos:

De 01 de Janeiro até 31 de Janeiro – com desconto de 25% - R\$ 50,00; de 01 de Fevereiro até 28 de Fevereiro – com desconto de 15% - R\$ 60,00; de 01 de Março até 30 de Junho – R\$ 65,00; de 01 de Julho até 30 de Setembro – com desconto de 25% - R\$ 50,00; de 01 de Outubro até 31 de Dezembro – com desconto de 45% - R\$ 35,00; Multa em cada caso de detecção de mesatenistas (atletas, técnicos ou administradores) participando em eventos oficiais regionais (ou da liga oficial), estaduais, interestaduais ou internacionais sem cadastramento na CBTM – até R\$ 1.500,00; Venda de Material Esportivo (autorizada somente com stand de vendas padronizado): Copa Brasil – R\$ 450,00; Campeonato Brasileiro – R\$ 800,00; Torneios Internacionais – R\$ 1.200,00; Ajuda de Manutenção para Árbitros (por jogo efetivamente realizado, não valendo W x O) – Todo o Brasil: Internacional – Melhor-3 e Melhor-5 (classificação) – R\$ 9,00; Melhor-5 (eliminatória) – R\$ 10,00; Melhor-7 – R\$ 13,00; Melhor-9 – R\$ 15,00; Nacional - Melhor-3 e Melhor-5 (classificação) – R\$ 8,00; Melhor-5 (eliminatória) – R\$ 9,00; Melhor-7 – R\$ 11,00; Melhor-9 – R\$ 13,00; Estadual - Melhor-3 e Melhor-5 (classificação) – R\$ 7,00; Melhor-5 (eliminatória) – R\$ 8,00; Melhor-7 – R\$ 9,00; Melhor-9 – R\$ 10,00. Diárias Mínimas Garantidas: Árbitro Geral - R\$ 190,00, Árbitro Adjunto 174,00, Árbitro Secretário 158,00, Controle de Raquete – R\$ 158,00; Comissão Organizadora e Staff (eventos CBTM) - R\$110,00. Ficou definido que a taxa de custas (Preparo) para recursos para a Comissão Disciplinar será no valor de R\$ 869,00 e para o STJD será de R\$ 4.218,50 e pedido de certidão fora do prazo de R\$ 115,00. Prosseguindo a ordem do dia, passou-se a apresentar as modificações no estatuto da CBTM, adequando às exigências da Lei 12.868/2013 e determinações do COB – Comitê Olímpico Brasileiro: Fins da Entidade: Artigo 3º, nova redação: “A CBTM é entidade nacional, com personalidade jurídica e patrimônio próprios e distintos das entidades a ela direta ou indiretamente filiadas, não se estabelecendo entre as mesmas quaisquer relações de responsabilidade solidária ou subsidiária, ressaltando-se que a CBTM não responde pelos atos ou omissões de quaisquer de suas filiadas diretas ou indiretas. §1º – As Entidades Locais de Prática Desportiva, assim entendidos os clubes, escolas, associações e similares e seus respectivos atletas, estão subordinados indiretamente à CBTM, e serão filiadas a uma das Federações Estaduais de Tênis de Mesa, estando sujeitas às mesmas leis, atos e estatutos que regem estas entidades estaduais diretamente filiadas à CBTM. §2º – A CBTM não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas filiadas diretas ou indiretas, quando conflitantes com as suas normas.”; Artigo 4º, alínea c, inclusão de texto, passando a ser a nova redação: “c) representar o tênis de mesa brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais da União Latino-americana de Tênis de Mesa, Confederação Sul-Americana de Tênis de Mesa, da respectiva Federação Internacional de Tênis de Mesa - ITTF e de outras entidades internacionais vinculadas a ITTF, com poderes para celebrar acordos, convenções, convênios e tratados, assim como orientar, coordenar, condicionar e fiscalizar as atividades de âmbito internacional das suas filiadas, observadas as

competência do COB e CPB;"; Artigo 4º, alínea e, inclusão de texto, passando a ser a nova redação: "e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos, e demais atos normativos editados por poderes e órgãos de hierarquia superiores aplicáveis ao Desporto;"; Artigo 4º, inclusão das alíneas r, s, t, u, v, x: "r) filiar-se ou desfiliar-se a instituições nacionais e internacionais, após aprovação do Comitê Executivo; s) manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre suas filiadas, incentivando o intercâmbio entre estas; t) aprovar as suas filiadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das suas filiadas, com a permissão destas, a promover cursos, simpósios, estágios, ou de outras atividades de natureza teórica ou prática, em torno da modalidade de Tênis de Mesa, no território nacional; u) aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais em vigor, respeitada a ampla defesa e o devido processo legal; v) dar parecer qualitativo de práticas e equipamentos próprios à prática do Tênis de Mesa; x) organizar ou autorizar os calendários anuais de eventos nacionais e internacionais oficiais das manifestações da modalidade de Tênis de Mesa no território."; Artigo 4º, parágrafo único, substituído pelo §1º, mantida a mesma redação: "§1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa."; Artigo 4º, inclusão dos §§2º e 3º: "§2º - A execução de todas as atividades da CBTM observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. §3º - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa deverão ser publicados na íntegra na página oficial da CBTM na internet - www.cbtm.org.br"; Artigo 5º, nova redação: "A Confederação Brasileira de Tênis de Mesa é constituída pelas entidades regionais de administração, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pelas ligas e associações desportivas a elas filiadas e pelos atletas filiados, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste Estatuto."; Artigo 6º, nova redação: "Os filiados à CBTM terão direito a voto nas Assembleias, atendidas todas as exigências deste Estatuto, e só poderão postular na Justiça Comum após esgotarem todas as instâncias da Justiça Desportiva, no que se referirem à resolução de conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais."; Artigo 8º excluído; Artigo 9º passa a ser o Artigo 8º; Artigo 10 passa a ser o artigo 9º; Artigo 11 passa a ser o artigo 10; Artigo 12 excluído; Artigo 13 passa a ser o artigo 11, com modificação da alínea b, inclusão das alíneas f e g, substituição do parágrafo único pelo parágrafo primeiro, com modificação na redação e inclusão dos §§2º e 3º, conforme nova redação: "Art. 11 - As entidades regionais de administração do desporto filiadas à CBTM e as ligas e associações desportivas a elas filiadas devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) ser pessoa jurídica sem fins lucrativos, mediante o exercício de livre associação; b) possuir legislação interna compatível com



FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE TÊNIS DE MESA

as normas adotadas pela CBTM e pela Federação Internacional de Tênis de Mesa – ITTF, especialmente as Leis Desportivas e o Código Civil Brasileiro; c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da CBTM e lei desportiva; d) manter de fato e de direito a direção do tênis de mesa na unidade territorial de sua jurisdição; e) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela CBTM. f) representar justa e democraticamente todos os atletas, árbitros e Entidades Locais de Prática Desportiva de sua jurisdição, sem qualquer distinção ou discriminação entre estes; g) não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros. §1º - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, incluindo o inadimplemento das respectivas obrigações sociais, poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBTM, respeitada a ampla defesa e o devido processo legal. §2º – Caberá ao Comitê Executivo aferir a inidoneidade de membro filiado ou representante da CBTM, mediante suscitação motivada por qualquer membro ou poder da CBTM, podendo rever a qualquer momento a filiação em caso de suspeita de fraude ou outros motivos que desabonem a filiada em seu direito de representação regional. §3º - Uma vez filiada e mantida tal filiação por um prazo probatório mínimo de 2 (dois) anos, a respectiva Federação Estadual de Tênis de Mesa adquirirá assim sua filiação definitiva, após declaração formal de filiação aprovada pelo Comitê Executivo.”; Criação do novo artigo 12, com a seguinte redação: “Art.12 – A Comissão de Atletas, órgão de aconselhamento da CBTM, será composta por (06) seis atletas, membros permanentes das seleções brasileiras, sendo (03) três olímpicos e (03) três paraolímpicos, que integram ou integraram nos últimos (04) quatro anos a seleção, com idade superior a (18) dezoito anos e que não tenham sofrido advertência ou punição do STJD, cujo mandato será de (04) quatro anos, renovável a cada eleição da presidência da entidade. §1º - Os interessados deverão se candidatar ao cargo enviando seu currículo detalhando suas conquistas. A CBTM, recebidas as habilitações, promoverá a eleição online, através do site www.cbtm.org.br e divulgará o resultado através de nota oficial, com a devida publicação, inclusive do regimento interno das referidas eleições. §2º - A Comissão de Atletas, além das sugestões e acompanhamento dos trabalhos da CBTM, junto às reuniões dos vice-presidentes regionais, por ocasião das Assembleias Gerais ou eventos em geral, deverá indicar um dos seus membros para participar das Assembleias eletivas, com direito a um voto. §3º A falta de quaisquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da investidura do poder atribuído aos membros desta comissão, respeitado o devido processo legal.”; Artigo 14 passa a ser o artigo 13, com adaptação da menção ao artigo 17, substituindo pelo artigo 16, substituição do parágrafo único pelo parágrafo primeiro, inclusão de texto na parte final da alínea a, correção da alínea “d) falidos”, inclusão da alínea g e do §2º, passando a ser a nova redação: “Art. 13 - A CBTM é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 16, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função,



remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela CBTM. §1º - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBTM e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas: a) condenados por crime doloso em sentença definitiva, que ainda não tenha cumprido integralmente a sua pena; b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; f) falidos; g) que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva ou pelo COB. §2º - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso haja fundamentados indícios de terem incorrido em quaisquer das hipóteses do parágrafo primeiro, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição do cargo.”; Artigo 15 passa a ser o artigo 14; Artigo 16 passa a ser o artigo 15, mantida sua redação, com modificação do §1º e inclusão do §5º, conforme redação: “§1º - As chapas deverão ser completas e serão apresentadas em cédula única, contendo, impressos, os nomes dos candidatos à Presidência, ao Comitê Executivo e ao Conselho Fiscal, cujos nomes poderão ser resumidos, desde que não haja dúvida quanto à identidade do concorrente.” (...) “§5º - O processo eleitoral da CBTM assegurará: I - defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da eleição; II - eleição convocada conforme permitido pela legislação esportiva, bem como na página oficial da CBTM na internet, em local apropriado, por e-mail ou outro meio eletrônico que vier a substituí-lo para as filiadas, sempre com confirmação de recebimento, conforme disposto no artigo 25; III - sistema de recolhimento dos votos imune à fraude; e IV - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.”; Artigo 17 passa a ser o artigo 16, incluída a alínea e, modificada a redação dos §§1º e 2º e incluído o §3º, com a redação na íntegra: “Art. 16 - São poderes da CBTM: a) Assembleia Geral; b) Presidência; c) Comitê Executivo; d) Conselho Fiscal; e e) Superior Tribunal de Justiça Desportiva. §1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da CBTM, nem a acumulação de cargos por dirigentes de pessoas jurídicas filiadas. §2º - O mandato de todos os membros dos poderes da CBTM será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, permitida 1(uma) única recondução, e só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições da Legislação Desportiva em vigor. §3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.”; Artigo 18 excluído; Inclusão no novo artigo 17: “Os resultados financeiros da CBTM serão destinados, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento de suas finalidades e objetivos estatutários, devendo ser aplicados integralmente no país.”; Artigo 19 passa a ser o artigo 18; Artigo 20 passa a ser o artigo 19; Artigo 21 passa a ser o artigo 20, modificada sua redação: “Art. 20 - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Comitê Executivo e ao



Superior Tribunal de Justiça Desportiva a elaboração de seus respectivos regimentos internos.”; Artigo 22 passa a ser o artigo 21, modificada a redação do *caput* e incluídos os §§1º, 2º e 3º, conforme nova redação: “Art. 21 - A Assembleia Geral, poder máximo da CBTM, é constituída por seus filiados, nos termos do artigo 5º deste Estatuto, que terão direito a 1 (um) único voto, cabendo, às pessoas físicas, o atendimento ao disposto no artigo 12 deste Estatuto e, no caso das pessoas jurídicas, a representação conforme definida em seus respectivos atos constitutivos. § 1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais, com direito a voto, os filiados que: a) contem, no mínimo, com 1 (um) ano de filiação; b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias; c) preencham todos os requisitos previstos nos artigos 11 e 12, conforme o caso; e d) estejam em pleno gozo dos seus direitos. §2º - Perderão o direito a voto as pessoas jurídicas, regularmente filiadas, que deixarem de tomar parte em mais de dois campeonatos oficiais promovidos pela CBTM nos últimos 12 (doze) meses, ou se estiverem inadimplentes com a CBTM. §3º - Somente poderão exercer o direito a voto nas Assembleias Gerais os maiores de 18 (dezoito) anos.”; Artigo 23 passa a ser o artigo 22, excluído a alínea c do inciso I, passando a alínea d a ser alínea c; Artigo 24 passa a ser o artigo 23, excluídas as alíneas h e k, passando a alínea i a ser h e a alínea j a ser i, conforme segue: “(...) h) resolver sobre a extinção da CBTM e, no caso de ser decidida, dar a destinação aos seus respectivos bens patrimoniais, devendo a deliberação de dissolução ser tomada pelo voto favorável da unanimidade das filiadas; i) interpretar o estatuto, em última instância;”; Artigo 25 passa a ser artigo 24; Artigo 26 passa a ser artigo 25, modificada sua redação: “As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação na cidade sede da CBTM, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados e através de publicação no site da entidade: www.cbtm.org.br no link “Notas Oficiais”. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo a 8 (oito) dias no caso de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária.”; Artigo 27 passa a ser o artigo 26; Artigo 28 passa a ser o artigo 27; Artigo 29 passa a ser o artigo 28; Artigo 30 passa a ser o artigo 29, modificada sua redação: “Art. 29 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com parecer do Conselho Fiscal. O mandato terá a duração de quatro anos, permitida 1 (uma) única recondução.”; Artigo 31 passa a ser o artigo 30, passando a prever em seu *caput* a Competência do Presidente, excluídos os §§1º, 2º e 3º, como segue: “Art. 30 – Compete ao Presidente: (...)”, excluídas as alíneas, i, q, reordenando, assim as alíneas seguintes, passando a alínea g para f, onde inclui o poder do Presidente para nomeação do Secretário Geral, h para g, j para h, k para i, l para j, m para k, n para l, m



condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação, além das exigidas no artigo 11 deste estatuto”, “b) ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas emanadas da CBTM e das federações continentais (ULTM) e (CSATM) e internacional (ITTF), às quais a CBTM é filiada;”, “f) preencher o formulário de identificação dos Centros de Prática, com o envio de fotos, fins obter a Certificação do Centro de Treinamento, devendo tal formulário ser atualizado a cada (04) quatro anos;”, “Parágrafo único - O pedido de filiação deverá ser instruído com todos os documentos e provas necessários à aferição e comprovação dos requisitos mínimos de filiação determinados neste Estatuto ou requeridos pela CBTM, incluindo os seguintes: a) requerimento solicitando a filiação firmada pelo presidente do postulante; b) um exemplar do Estatuto mais recente e sua consolidação, devidamente autenticado pelo Cartório de Registro Público, acompanhado da certidão do registro e CNPJ; c) relação das Entidades Locais de Prática Desportiva, filiadas à Entidade, com indicação de endereço, telefone, CNPJ e suas sedes e respectivas instalações; d) documentos de seus fundadores, com o respectivo estatuto e ata de eleição da diretoria atual registrada em cartório; e) relação dos nomes que compõem seus órgãos, com as qualificações de seus membros; f) cópia da ata da Assembleia Geral da eleição dos órgãos da entidade, com o prazo do respectivo mandato; g) demais documentos e informações necessários à filiação, conforme requerido neste Estatuto ou pela CBTM.”; Artigo 76 passa a ser o artigo 59; Artigo 77 passa a ser o artigo 60, mantida a redação do *caput*, alterados os textos das alíneas a, b e f, substituída a redação da alínea h, incluídas as novas alíneas i, j, k, l e m e o parágrafo único, conforme texto integral do novo artigo: “Art. 60 - São direitos de toda Entidade filiada: a) organizar-se, livremente, enquanto entidades autônomas, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos as Normas emanadas da CBTM; b) fazer-se representar na Assembleia Geral, com direito a voto, atendidos os requisitos deste Estatuto; c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBTM; d) disputar partidas interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBTM, atendida as exigências legais; e) recorrer das decisões da Presidência ou de qualquer outro poder da CBTM; f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o tênis de mesa. g) impugnar a validade do resultado de competição, solicitar reconsideração ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus interesses e aos de suas filiadas, observadas as normas legais e regulamentares; h) promover e organizar competições e eventos de Tênis de Mesa dentro de sua área de competência, desde que devidamente comunicados à CBTM; i) beneficiar-se das organizações que a CBTM, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas filiadas e de seus respectivos atletas, observadas as normas e regulamentações adequadas; j) denunciar o funcionamento irregular ou ilegal de pessoas físicas ou jurídicas no ensino e na prática do esporte do Tênis de Mesa, para que sejam determinadas as medidas



cabíveis para regularizar ou impedir o seu funcionamento; inclusive solicitando o apoio das autoridades esportivas, policiais e judiciais; k) regular a filiação de atletas e das Entidades Locais de Prática Desportiva na área de sua competência; l) aprimorar a modalidade, formando e aperfeiçoando técnicos, árbitros e auxiliares; m) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como, àqueles relacionados à gestão da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa. Parágrafo único: As alíneas "a", "c" e "l" aplicam-se, exclusivamente, às pessoas jurídicas, sendo as demais concernentes tanto às pessoas jurídicas quanto aos atletas filiados."; Artigo 78 passa a ser o artigo 61, com nova redação no *caput*, alíneas a, b, c, g e m, excluídas as alíneas h, t e y, reordenando as alíneas seguintes, passando a alínea i para h, j para i, k para j, l para k, n para l, a qual teve redação modificada, q para n, a qual teve modificação em seu texto, r para o, s para p, u para q, v para r, a qual teve redação modificada, x para s, com redação modificada, w para t, incluindo as novas alíneas u, v e o §1º, tendo as modificações e inclusões as seguintes redações: "Art. 61 - São deveres de toda Entidade filiada, sem prejuízo de outras obrigações que sejam prescritas neste Estatuto e em outros atos normativos: a) reconhecer a CBTM como única dirigente do tênis de mesa nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas, bem como, comunicar, impedir e coibir atos atentatórios à CBTM e à moral desportiva, fomentando a harmonia entre suas filiadas, dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes; b) submeter seu Estatuto, Normas de Transferências, Regulamentos e outras disposições legais, ao exame da CBTM, bem como as reformas que nelas proceder, informando por escrito à CBTM qualquer alteração em seus atos constitutivos, alterações relevantes de governança e respectivas diretorias, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do registro do respectivo instrumento perante a autoridade competente; c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, bem como, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBTM, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxaões estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor, respondendo pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas ou jurídicas que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas; (...) g) utilizar a conta de e-mail com domínio @cbtm.org.br para comunicação com a CBTM; (...) l) preencher e fazer preencher pelas suas filiadas o cadastro on-line - CBTMWEB, com o respectivo recolhimento das TRA's (Taxas de registro anual) de atletas, técnicos, árbitros, dirigentes, funcionários, equipes multidisciplinares, parceiros e staffs, que participem de qualquer evento de Tênis de Mesa no Brasil, que tenham organização ou participação direta ou indireta das filiadas; m) cumprir as Normas de Transferências da CBTM; n) atender, nas condições a seguir especificadas, as requisições de instalações para a prática do tênis de mesa, feitas pela CBTM: I – mediante remuneração de cinco por cento (5%) da renda bruta da competição realizada, caso a filiada, por outro qualquer motivo, não participe do produto desta renda; II – não ocorrendo a hipótese prevista no inciso I desta alínea, a



cessão será gratuita, correndo por conta da CBTM apenas as despesas inerentes à competição e, se for o caso, as decorrentes de ajustes acordados com os proprietários das praças cedidas. (...) r) expedir Nota Oficial de seus atos administrativos e respeitar o presente estatuto da CBTM, bem como, seus regulamentos, resoluções e decisões, cumprindo e fazendo cumprir por si e suas respectivas filiadas e atletas vinculados direta ou indiretamente; s) remeter, para conhecimento da CBTM, anualmente, logo que aprovados, o calendário desportivo, os regulamentos das competições e respectivas tabelas, colaborando com a CBTM na organização do calendário esportivo anual, escolhendo, dentre seus membros, os integrantes das Comissões de provas para as competições oficiais, bem como cuidar para que as datas de seus campeonatos e eventos locais não conflitem com as competições e eventos constantes do calendário da CBTM, que terá preferência; (...) u) respeitar e fazer respeitar todos os direitos de imagem, de transmissão, de arena, de uso de insígnia e correlatos exclusivos ou explorados pela CBTM. v) observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela ITTF, pela CBTM, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo COB, Comitê Paralímpico Internacional e pelo CPB. §1º - Todas as alíneas são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas, à exceção das alíneas "a", "h" e "u", que também devem ser observadas pelos atletas filiados. "; Artigo 79 passa a ser o artigo 62; Artigo 80 passa a ser o artigo 63, com nova redação: "A marca da CBTM é composta de um retângulo azul cujo elemento vazado, em branco, simboliza uma raquete, sendo que no seu quadrante superior direito encontra-se uma bola de tênis de mesa laranja."; Artigo 81 passa a ser o artigo 64; Exclusão dos artigos 82 e 83; Incluído novo artigo 65, com a redação: "Art. 65 – Os uniformes das equipes oficiais da CBTM serão usados de acordo com as conveniências e as exigências regulamentares das competições nacionais e internacionais, devendo seguir os parâmetros estabelecidos pela CBTM quanto a cores, marcas, insígnias e patrocínios."; Incluído novo artigo 66, com o texto: "Art. 66 – A denominação, símbolos e direitos de imagem da CBTM e de suas representações são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, devendo ser providenciado o devido registro ou averbação no órgão competente, sendo vedado às filiadas disporem de quaisquer de tais direitos sem a prévia concordância da CBTM. §1º – A garantia legal outorgada à CBTM neste artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação, de suas marcas e seus símbolos existentes e futuros e de todos os direitos de imagem da entidade e de suas representações, com exclusividade. §2º – A CBTM deverá fazer com que, igualmente, todas suas filiadas diretas ou indiretas, incluindo todas as Entidades Locais de Prática Desportiva e seus jogadores, cedam e transfiram-lhe, a título gratuito, mediante instrumentos particulares de contrato próprios, todos e quaisquer direitos de imagem e som da respectiva Entidade Local de Prática Desportiva e jogadores, de forma a permitir-lhe o uso comercial de tais direitos de imagem e som para sua utilização em campeonatos e eventos organizados pela CBTM e na sua representação oficial (incluindo, mas não se limitando a, participações



nas seleções das diversas categorias), sem prejuízo de tais Entidades Locais de Prática Desportiva e jogadores realizarem exploração de direitos similares, desde que não conflitantes com as atividades contratadas ou desenvolvidas pela CBTM;”; Artigo 84 passa a ser o artigo 67; Artigo 85 passa a ser o artigo 68; Excluídas as previsões dos artigos 86, 87, 88; Artigo 89 passa a ser o artigo 69; Excluídas as previsões dos artigos 90 e 91; Artigo 92 passa a ser o artigo 70; Artigo 93 passa a ser o artigo 71, modificado o item 16 para: “16- Federação dos Mesatenistas do Ceará” e excluído o item 22, passando o item 23 para 22 e 24 para 23; Artigo 94 passa a ser o artigo 72, com nova redação: “Art. 72 – Para o cumprimento do artigo 29, o mandato atual da Presidência vigorará até a realização da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada conforme disposto no artigo 22, inciso II deste estatuto, no primeiro quadrimestre de 2016, para a qual o Presidente em exercício poderá se candidatar e, caso eleito, será permitida 1 (uma) única recondução.”; Artigo 95 passa a ser o artigo 73, com nova redação: “Art. 73 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/02/2014, está assinado e rubricado pelo Sr. Alaor Gaspar Pinto Azevedo - Presidente da Assembleia e pelo Sr. Pablo Ribeiro - Presidente da Federação de Tênis de Mesa do Estado do Rio de Janeiro e Secretário da Assembleia, aos quais foram delegados estes poderes conforme consta da Ata da Assembleia supracitada e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado ao Ministério do Esporte, ao COB, ao CPB e às respectivas Federações Internacionais juntamente com a cópia da ata que o aprovou.” Apresentadas as alterações retro elucidadas, todas foram aprovadas por unanimidade. O Presidente, Dr. Alaor Azevedo, agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, agradeceu, em nome da diretoria, o voto de confiança e prometeu trabalhar muito para corresponder ao apoio recebido. Nada mais havendo, deu por encerrada a reunião, pedindo que eu, Pablo Marcelo Frias Ribeiro, lavrasse a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente, conforme determinação da Assembleia, que também levará a assinatura do Presidente Alaor.

Rio de Janeiro, 14/02/2014


Pablo Marcelo Frias Ribeiro
Secretário da Assembleia


Alaor Gaspar Pinto Azevedo
Presidente

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO
CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO
CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 55896

201403061316121

01/04/2014

Emol: 141,35 Tributo: 59,55

EACI 27419 ECL

Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>



Almir F. da Silva
Oficial Substituto

O Oficial